EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA VARA _____ JUDICIAL DA COMARCA DE LAGOA VERMELHA, RS – JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA:

OBJETO: ***PEDIDO DE AUTO FALÊNCIA***

STYLOART MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.658.228/0001-52, localizada na Avenida Presidente Vargas nº 307, no Bairro São Sebastião, na Cidade de Lagoa Vermelha, RS, representada por seu sócio administrador **NORBERTO JOSÉ GRUBER**, brasileiro, casado, marceneiro, inscrito no CPF sob o nº 234.428.670-53, portador da identidade civil nº 1018060391, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas nº 307, no Bairro São Sebastião, nesta cidade, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos seus advogados infra-assinados, com fundamento nos artigo 97 inciso I, e 105 a 107 da Lei nº 11.101/05, propor o presente

PEDIDO DE AUTO FALÊNCIA

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS

A empresa requerente tem personalidade jurídica desde 25 de agosto de 2010, quando arquivou na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, o seu Contrato Social, conforme contratos que seguem anexos, cujas alterações também seguem anexas. O objeto mercantil é a fabricação de móveis predominantemente em madeira, conforme cláusula quarta da consolidação do contrato social.

A sociedade é composta por dois sócios, o Senhor Norberto Gruber, que detém 98% do capital social, e a senhora Marlei Tigre Gruber, que detém os outros 2%. O sócio Norberto é, também, o administrador e gerente da sociedade, exercendo o múnus de forma exclusiva, conforme cláusula oitava da consolidação do contrato social.

Os sócios são, respectivamente, marido e esposa, e residentes e domiciliados no mesmo endereço da sociedade. O capital social da empresa é de 60.000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) por quota, totalmente subscrito pelos sócios, distribuído da forma informada no parágrafo acima.

A empresa, desde o início de suas atividades, alcançou posição, até certo ponto, de grande excelência na fabricação de salas de jantar, com ótimas vendas, tendo chegado a possuir mais de 15 empregados. Fez investimentos em qualificação técnica dos funcionários, mas sempre funcionou em imóvel locado.

Considerando seu ramo de atuação, foi mais uma das vítimas atingidas pelos efeitos destruidores da pandemia do COVID-19, vivenciada pela humanidade a partir do início do ano de 2020.

O vírus não matou somente uma quantidade assustadora de seres humanos, mas também matou outra absurda quantidade de

empresas, de todos os tamanhos, de todas as nacionalidades, de todos os ramos e de todas as idades. Não fez distinção, tal como foi com as pessoas levadas à morte.

Até meados de 2019, as dificuldades enfrentadas eram aquelas normais de um mercado flutuante, instável e dependente da economia externa, como é o mercado Brasileiro, mas sempre foi possível sobreviver e ainda ter algum lucro.

Com a notícia da pandemia, de forma quase que imediata as vendas despencaram, os créditos deixaram de ser recebidos, o que ocasionou, por via de consequência, a paralização dos pagamentos das obrigações da empresa.

Haviam obrigações assumidas a longo prazo com fornecedores, locatário, e parcelamentos fiscais, mas com o fim das vendas de forma imediata, a partir do lockdown, o fluxo de caixa também parou e as obrigações foram vencendo. As primeiras foram honradas, mas logo os recursos acabaram, e no segundo semestre de 2020 já era longa a lista de protestos e negativações do CNPJ e dos CPFs dos sócios.

Sem vendas, com dívidas se acumulando, a requerente baixou de 15 para 5 funcionários. Compras somente eram feitas à vista. Perdeu totalmente o crédito, e nesse momento é que aparecem os oportunistas de plantão prometendo milagres, e estando na situação de desespero que há muito havia se instalado, os sócios acabaram caindo nas mãos de um estelionatário, contratando o mesmo como seu representante comercial, tendo sido esse a reta final da jornada que já trilhavam rumo à quebra.

O pouco de estoque e matéria prima que havia sobrado, acabou se convertendo em prejuízos irrecuperáveis, pois referido "representante comercial" fez ótimas vendas, quase tudo para empresas controladas por ele próprio e outros membros da quadrilha,

e dali em diante a requerente não recebeu pelas vendas, e finalizou a carreira amargando o fel da bancarrota.

Hoje sobraram as reclamatórias trabalhistas, algumas máquinas, pois a maior parte foi levada por agiotas, além de algumas peças de salas de jantar para serem montadas, e as dívidas.

Diante desse quadro de destruição, a sociedade ora requerente não tem mais condições de gerir-se e manter-se financeiramente. Juntamente com a perda da saúde financeira da empresa, veio a perda da saúde emocional da sócia Marlei, e também esposa do sócio Norberto, que em virtude de tudo o que vivenciou nos últimos 4 anos, desenvolveu severa depressão e síndrome do pânico.

No entanto, o desejo é que todos os credores recebam o rateio na mesma proporção, e desse modo, o meio de evitar maiores danos para si e para seus credores quirografários e privilegiados, é a declaração de sua falência facultada por lei.

II - DO DIREITO

A Nova Lei de Falências, Lei nº 11.101/05, em seu art. 97, I, reza que o próprio devedor pode requerer a sua falência.

O cumprimento das obrigações pelo devedor é, talvez, uma das maiores preocupações da humanidade, pois dela depende a sobrevivência do credor e dos que dele dependem, e o credor nada mais é do que um elo da grande corrente, pois como credor, também é um devedor das suas obrigações, e aqueles para quem deve suas obrigações, também tem as suas, e os seus dependentes, e aí por diante.

A falência no passado possuía uma conotação pejorativa, pois era advinda do verbo latino *fallere*, que significava “enganar”, “faltar com a palavra”, “faltar com a

confiança", "cair", "tombar", "incorrer em culpa", dentre outros. Igualmente, utilizava-se o termo *bancarrotta,* ou *"quebra"*.

Nos dias atuais, em que pese o aspecto negativo da palavra falência, uma vez que o falido é sempre visto com reservas, o instituto da falência passou por grandes transformações, e é visto hoje como um problema econômico-social, sendo reservado aos casos extremos, uma vez que a empresa hoje é tida como uma instituição social, e, desta forma a preservação de suas atividades e a manutenção dos empregos tornou-se mais significativa do que tão somente o pagamento de dívidas e tributos.

No âmbito jurídico, o instituto da falência sempre esteve inserido na esfera do direito mercantil, mas pela quantidade de ramos do direito abrangidos pela falência, ele se mostra como um instituto que possui natureza própria, com normas, princípios e diretrizes somente a ele aplicados, formando um sistema que se distingue das demais matérias do direito brasileiro, e assim se denomina direito falimentar, devidamente regulamentado pela Lei 11.101/2005.

"O estado Falimentar da Empresa é uma situação jurídica que decorre da insolvência do empresário, revelada pela impontualidade no pagamento de suas obrigações líquidas certas e exigíveis, ou por atos inequívocos que demonstrem manifesto desequilíbrio econômico, expondo a situação financeira ruinosa."

A Lei Falimentar permite que o empresário ou da sociedade empresária que não reúna condições para requerer sua recuperação judicial possa requerer sua falência, denominando-se Autofalência, conforme os termos do artigo 97 da aludida Lei.

Dessa forma, o devedor não espera a propositura de pedido falimentar pelos seus credores, adiantando-se e requerendo sua própria falência.

Pelo disposto no artigo 105 da Lei Falimentar, deverão instruir a inicial, além das razões que justifiquem o pedido, mais os seguintes demonstrativos:

> ***Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:***
>
> ***I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:***
>
> ***a) balanço patrimonial;***
> ***b) demonstração de resultados acumulados;***
> ***c) demonstração do resultado desde o último exercício social;***
> ***d) relatório do fluxo de caixa;***
>
> ***II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;***
>
> ***III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;***
>
> ***IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;***
>
> ***V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;***
>
> ***VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.***

A requerente está inadimplente, também, com o escritório contábil que lhe prestava assessoria, e por esse motivo não conseguiu reunir os documentos referidos nos incisos I e V do artigo 105, e necessita, também, do auxílio da contabilidade, para providenciar a relação dos bens e direitos que compõem o ativo e a relação dos credores.

Devido a inadimplência, o representante da requerida deixou de prestar as informações mensais à contabilidade, o que se

deu por vergonha de estar devendo e por estar na situação de falido. No entanto, a contadora firmou o compromisso de atualizar os lançamentos contábeis e fornecer os relatórios exigidos pela Lei Falimentar, os quais serão anexados aos autos nos próximos dias.

Por esse motivo, requer a concessão de um prazo de 30 dias para o fornecimento da documentação que deve acompanhar a inicial.

Outrossim, está sendo juntado a consolidação contratual com o quadro societário e os dados completos dos sócios, e a prova de que o administrador da empresa é o mesmo desde a abertura da empresa, dando por cumpridos os requisitos dos incisos II e VI do artigo 105 da Lei Falimentar.

III - DOS PEDIDOS

Por estas razões, roga pela concessão de 30 dias de prazo para apresentar o balanço do ativo e passivo, com a relação nominal de seus credores comerciais e civis, bem como indicação e avaliação de seus bens;

Segue anexo o contrato social, alterações e consolidação, fazendo a prova do quadro societário desde a abertura da empresa;

Requer, ainda, a concessão de prazo para apresentação do livro obrigatório, para encerramento por Vossa Excelência, bem como para apresentação de outros documentos que demonstrem o estado de insolvência da requerente, bem como daqueles que Vossa Excelência julgar necessários;

Requer seja comunicado o Juízo da Vara do Trabalho desta Comarca acerca da existência da presente ação voluntária de autofalência para as habilitações;

Requer, outrossim, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, por total incapacidade financeira da empresa, e por estarem os sócios da requerida, sem condições de arcarem com as custas processuais, sem privação do próprio sustento.

Por fim, requer seja julgada procedente a pretensão da demanda, com a declaração e decretação da falência da requerente.

Dá-se a causa o valor de alçada, tendo em vista ainda não ser conhecido o montante dos débitos e créditos que comporão a massa falida.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Lagoa Vermelha, 22 de maio de 2024.

Pp. Cassiano Luis de Mello Castellano

OAB/RS 50.843

Pp. Maurício de Mello Castellano

OAB/RS 47.984

Pp. Carlos Magno Dondé de Oliveira

OAB/RS 81.960

.